



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2022

“Modifica o ‘Regulamento de concessão do auxílio bolsa-estudo (ABE)’ aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste”.

**JOEL CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, faz saber que foi aprovada e ele promulga a seguinte

#### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º**- Esta resolução modifica o art. 1º, II, § 3º; o art. 3º, I; o art. 4º, III, exclui o art. 5º, III, “a”, e renumera artigos do Regulamento de concessão do auxílio bolsa-estudo (ABE) aos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Santa Bárbara D’Oeste, instituído pela resolução nº 06, de 22 de novembro de 2011.

**Art. 2º**- O Regulamento de concessão do auxílio bolsa-estudo (ABE) aos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Santa Bárbara D’Oeste passa a vigorar com redação que acompanha esta resolução.

**Art. 3º**- As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária específica, prevista em orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 4º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de novembro de 2022.

**JOEL CARDOSO**  
- Presidente -

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
- Vice Presidente -

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA -**  
1º Secretário -

**CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
- Diretor -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste



## “Palácio 15 de Junho”

### REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO BOLSA-ESTUDO (ABE) AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Câmara Municipal concederá aos servidores de seu quadro efetivo, auxílios bolsa-estudo (ABE) para curso de graduação e de pós-graduação, oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, com o objetivo de capacitá-los para o melhor desempenho de suas funções, anualmente, nas seguintes proporções:

I – curso de graduação:

- a) 03 (três) auxílios a servidores enquadrados no Grupo A, do Anexo III, Tabela de Salários da [Lei Complementar nº 59/2009](#);
- b) 02 (dois) auxílios a servidores enquadrados no Grupo B, do Anexo III, Tabela de Salários da [Lei Complementar nº 59/2009](#);
- c) 02 (dois) auxílios a servidores enquadrados no Grupo C, do Anexo III, Tabela de Salários da [Lei Complementar nº 59/2009](#);

II – curso de pós-graduação:

- a) 12 (doze) auxílios a servidores enquadrados no Grupo A, B e C, do Anexo III, Tabela de Salários da [Lei Complementar nº 59/2009](#);
- b) 02 (dois) auxílios a servidores enquadrados no Grupo D, do Anexo III, Tabela de Salários da [Lei Complementar nº 59/2009](#);
- c) 02 (dois) auxílios a servidores enquadrados no Grupo E, do Anexo III, Tabela de Salários da [Lei Complementar nº 59/2009](#).

**§1º** Na hipótese de não existirem servidores de determinado Grupo da Tabela de Salários interessados em requerer o auxílio, a quantidade de auxílios prevista a tal grupo será transferida ao grupo imediatamente superior ou inferior na falta deste.

**§2º** Entende-se por curso de pós-graduação:

I - aquele voltado ao aprimoramento acadêmico ou técnico-profissional, com caráter de educação continuada, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, compreendendo curso de especialização e o designado como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes;



## “Palácio 15 de Junho”

II – o curso de mestrado;

III- o curso de doutorado.

§3º Será custeado pela Câmara Municipal no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do curso.

### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO

**Art. 2º** As condições para a concessão do auxílio bolsa-estudo (ABE) são aquelas previstas no artigo 23-G, da [Lei Complementar nº 117, de 30 de junho de 2011](#).

**Parágrafo único** - Caso haja incompatibilidade entre o horário de aulas e demais atividades do curso com o expediente do servidor, poderá a compensação de horário ser autorizada por decisão do Presidente da Câmara, após anuência expressa do superior hierárquico do servidor.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

**Art. 3º** Compete ao servidor encaminhar requerimento à Diretoria Administrativo-Financeira comprovando:

I – a intenção de se matricular no curso;

II – que o curso e a instituição de ensino são reconhecidos e credenciados pelo Ministério da Educação;

III – que o curso tem relação com as atividades desenvolvidas pelo servidor no exercício do cargo ou função na Câmara Municipal.

**Art. 4º** Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

I - verificar se o curso tem relação com as atividades desenvolvidas pelo servidor;

II – lançar edital semestralmente com prazos para que os servidores postulantes ao auxílio formalizem seus requerimentos;

III – elaborar, atendendo ao número de vagas ofertadas, a lista única dos contemplados e divulgá-la no *site* da Câmara Municipal;

IV – realizar sorteio, em caso de haver número maior de postulantes do que vagas ofertadas;

V – realizar o pagamento do auxílio ao servidor beneficiário, em folha, devido a partir da sua concessão.



## “Palácio 15 de Junho”

### CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO BENEFICIADO

**Art. 5º** São deveres dos servidores beneficiados:

- I – estar matriculado no curso;
- II - ao final de cada semestre apresentar declaração de assiduidade emitida pela instituição de ensino; e
- III – entregar ao final do curso à Diretoria Administrativo-Financeira:
  - a) histórico escolar;
  - b) certificado de conclusão do curso na forma estabelecida por Portaria do Conselho Nacional de Educação.

### CAPÍTULO V DA PERDA DO AUXÍLIO

**Art. 6º** Perderá o auxílio o servidor que:

- I – descumprir as disposições deste Regulamento;
- II – abandonar ou desistir do curso;
- III – trancar disciplina, módulo ou matéria do curso, sem prévia autorização da Diretoria Administrativo-Financeira;
- IV – não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por disciplina ou módulo cursado;
- V – for reprovado em disciplina ou módulo;
- VI – mudar de curso sem prévia autorização da Diretoria Administrativo-Financeira;
- VII – for demitido;
- VIII – requerer aposentadoria.

§ 1º Em caso de perda do direito ao auxílio bolsa-escola (ABE), o servidor fica obrigado a restituir os valores percebidos.

§ 2º O servidor estará dispensado de restituir os valores recebidos no caso de:

I - licença para tratamento de saúde, se a instituição de ensino não admitir o trancamento do curso, disciplina ou módulo;

II - aposentadoria por invalidez.

§ 3º O período máximo permitido para o trancamento a que se refere o inciso III, será de 02 (dois) meses, consecutivos ou não.



## “Palácio 15 de Junho”

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Os servidores que não obtiverem aprovação final no curso deverão restituir os valores custeados pela Câmara Municipal integralmente e corrigidos monetariamente conforme índice oficial.

**Art. 8º** Compete à Mesa Diretora revisar anualmente o montante de recursos necessários à concessão do auxílio bolsa-estudo (ABE), assim como os quantitativos do mesmo, observada a disponibilidade financeira.

**Art. 9º** O servidor beneficiado com o auxílio-bolsa obrigará-se, mediante assinatura de termo de compromisso, a cumprir as disposições desta Resolução.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 21 de novembro de 2022.

**JOEL CARDOSO**  
- Presidente -

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
- Vice Presidente -

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA -**  
1º Secretário -

**CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES**  
- 2º Secretário -



## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora, por meio deste Projeto de Resolução, visa somente corrigir algumas imperfeições no Regulamento de concessão do auxílio bolsa-estudo (ABE) aos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, instituído pela resolução nº 06, de 22 de novembro de 2011, e previsto no artigo 23-H da Lei Complementar nº 59, de 30 de junho de 2011.

A nova redação do regulamento não cria ou aumenta qualquer vantagem para os servidores da Câmara, somente resolve problemas de redação ou de utilidade prática das disposições contidas no regulamento atualmente em vigor.

Por ser matéria indispensável à disciplina administrativa desta Casa de Leis, a Mesa Diretora requer o valioso apoio dos Vereadores na aprovação desta propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 21 de novembro de 2022.

**JOEL CARDOSO**  
- Presidente -

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**  
- Vice Presidente -

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**  
- 1º Secretário -

**CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES**  
- 2º Secretário -



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W7P4T5S90ENR80KE>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: W7P4-T5S9-0ENR-80KE**

